



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 314, DE 2014

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para denominá-la Lei "Senador Ramez Tebet".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a ser denominada "Lei Senador Ramez Tebet".

Art. 2º A Ementa da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei Senador Ramez Tebet)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo inserir o nome do Senador Ramez Tebet na atual Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, em decorrência de sua participação relevante e decisiva para a construção do texto e para a sua adequada e rápida aprovação.

Por ocasião do início da tramitação no Senado Federal do projeto de lei que resultou na nova Lei de Falências (Projeto de Lei da Câmara – PLC nº 71, de 2003), coube ao Senador Ramez Tebet a Relatoria do mencionado PLC na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), da qual Sua Excelência era o Presidente àquela época.

O Senador Ramez Tebet apresentou um magnífico Relatório, culminando com a formulação de uma Emenda Substitutiva, contendo duzentos e um artigos, a qual mantinha na íntegra somente oito dos duzentos e vinte e dois artigos aprovados na Câmara dos Deputados. O nobre Parlamentar aperfeiçoou os mecanismos de recuperação das empresas e colaborou para o aprimoramento da técnica legislativa empregada no texto.

Naquele momento, foi importante a preocupação do Senador com a modernização da Lei de Falências e com os processos mais eficientes de recuperação das empresas, conforme destacado por ele na ocasião da tramitação da proposta: “o importante é que os trabalhadores não sejam vitimados pelo efeito social mais deletério das falências: o desemprego que decorre da desintegração de empresas falidas”. De acordo com ele, o projeto não se limitava a aumentar a eficiência econômica, mas especialmente tinha por missão um impacto no campo social.

A sua atuação para que o projeto da Lei das Falências tivesse uma tramitação consensual permitiu a atualização da legislação então existente. É certo que a nova Lei de Falências garantiu um caminho harmonioso para os conflitos e divergências surgentes. Dessa forma, o modelo modernizador tem permitido, como os tempos atestam, que possíveis conflitos no ramo econômico e financeiro não prejudiquem a ordem econômica de nosso País.

É importante ressaltar que o saudoso senador Ramez Tebet teve destacada atuação parlamentar nesta Casa, tendo ocupado significativas missões e sobretudo exercido sua presidência em momento histórico que possibilitou a confluência de idéias que redundaram no maior prestígio deste Senado da República.

Na elaboração da importante e tão reclamada Lei de aperfeiçoamento da legislação comercial, creio que seja ele merecedor desta distinção do Congresso Nacional, ou seja, a consagração da Lei de Falências como Lei Ramez Tebet.

Pelo exposto não se pode negar a lúcida e decisiva contribuição do senador Ramez Tebet, na elaboração final nesta Casa daquele instrumento legal.

Espero o valioso apoio de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **RUBEN FIGUEIRÓ**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2014

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para denominá-la “Lei Senador Ramez Tebet”.

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

.....
.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte; em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 6/11/2014